

O direito da inclusão sociodigital da pessoa com deficiência

The right of sociodigital inclusion of person with disabilities

El derecho a la inclusión sociodigital de las personas con discapacidad

Recebido: 22/04/2022 | Aceito: 03/10/2022 | Publicado: 11/10/2022

Arthur Henrique de Pontes Regis¹

 <http://orcid.org/0000-0001-8600-3103>
 <http://lattes.cnpq.br/6833659805726329>
Centro Universitário UniProcessus, DF, Brasil
E-mail: prof.arthur.regis@gmail.com

Gitia Albuquerque da Cruz²

 <http://orcid.org/0000-0003-4265-7839>
 <http://lattes.cnpq.br/9089392155426553>
Centro Universitário UniProcessus, DF, Brasil
E-mail: guittac@gmail.com

Jonas Rodrigo Gonçalves³

 <http://orcid.org/0000-0003-4106-8071>
 <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>
Universidade Católica de Brasília UCB, DF, Brasil
E-mail: professorjonas@gmail.com

Resumo

O tema neste estudo relaciona-se aos Direitos de Inclusão da Pessoa com Deficiência (PcD). A linha de pesquisa pautou-se no problema referente quanto às iniciativas para efetividade de fato na inclusão sociodigital deste núcleo de pessoas. É importante entender o significado das barreiras como exclusão social, para identificar se o problema referente à causa da deficiência está na pessoa ou na sociedade. O objetivo é consolidar as iniciativas de vários níveis sociais a fim de que realmente sejam viabilizadas ações inerentes a essa inclusão. Desta forma, haveria políticas públicas eficientes no Brasil. Também foi dada a importância dos

¹ Graduado em Ciências Biológicas pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB (2003) e em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB (2008), iniciado o curso de Direito na UFPB e concluído no UniCEUB. Mestre (2010) e Doutor (2017) em Bioética pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade de Brasília - UnB (Cátedra UNESCO). Pós-Graduado em "Animais e Sociedade" (2021) e "Direito dos Animais" (2021), ambas pela Universidade de Lisboa.

² Graduada em Administração e pós-graduada em Administração Financeira, sendo aluna laureada em 1º lugar na Universidade de Pernambuco/FCAP. Graduada em Direito pela UniProcessus Centro Universitário, com aprovação no Exame da OAB, advogada finalizando a especialização em Direito Constitucional, bem como está em curso com outras na área de Direito Digital, com destaque para Ciência, Proteção e Privacidade de Dados em outras instituições de educação. Pós-graduada em Tecnologia da Informação, Gerenciamento de Projetos PMI e Perícia Forense Aplicada a Informática, ambas pela Faculdade Unyleya. Possui a Certificação COBIT, dentre outras nesta área de TI. Concluiu diversos cursos técnicos em TI, especialmente na área gerenciamento de projetos, governança, riscos e conformidade em TI.

³ Doutorando em Psicologia (Cultura Contemporânea e Relações Humanas) pela Universidade Católica de Brasília (2019-2022). Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos, Cidadania e Violência) pelo Centro Universitário Euroamericano/DF (2008). Especialista em Letras (Revisão de Texto), em Educação e em Direito (Constitucional, Administrativo e Trabalhista). Possui Licenciatura em Letras (Português/Inglês) pela Universidade Paulista (Unip). Possui Licenciatura Plena em Filosofia pela Universidade Católica de Brasília (2002), habilitando-se também à licenciatura plena em História, Psicologia e Sociologia (Portaria MEC 1.405/1993). Possui Licenciatura em Sociologia pela Universidade Paulista (Unip). É professor universitário, editor, revisor de textos e escritor.

investimentos governamentais e privados em pesquisas científicas nas tecnologias assistivas. Com destaque para iniciativas conjuntas entre sociedade e poder público na efetividade desse direito da inclusão sociodigital. Para que assim seja tutelado e garantido, em sentido amplo.

Palavras-chave: Pessoa com Deficiência. Tecnologia assistiva. Inclusão sociodigital. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Direitos Fundamentais.

Abstract

The theme in this study is related to the Inclusion Rights of Person with Disabilities (PcD). The research line focused on the problem regarding initiatives for effectiveness in fact in the sociodigital inclusion of this nucleus of people. It is important to understand the meaning of barriers as social exclusion, to identify whether the problem related to the cause of disability is in the person or in society. The goal is to consolidate initiatives at various social levels so that actions inherent in this inclusion are actually feasible. In this way, there would be efficient public policies in Brazil. The importance of government and private investments in scientific research in assistive technologies was also given. With emphasis on joint initiatives between society and the public authorities in the effectiveness of this right of sociodigital inclusion. So that it may be protected and guaranteed, in a broad sense.

Keywords: *Person with Disabilities. Assistive technology. Socio-digital inclusion. Statute of Persons with Disabilities. Fundamental rights.*

Introdução

A abordagem desta pesquisa é quanto ao Direito da Inclusão Sociodigital da Pessoa com Deficiência (PcD), para que além da tutela e garantia estatal, também haja efetiva participação da sociedade, bem como da iniciativa privada, em relação à efetividade deste direito.

Como pode ser constatado, tal direito origina-se na Constituição Federal do Brasil, que já inaugura nos Direitos e Garantias Fundamentais, com igualdade absoluta, sem margem para qualquer tipo de discriminação. Já em relação à inclusão digital, esta não vem de forma taxativa no ordenamento jurídico brasileiro, que ou trata de forma indireta ou generalizada, sem garantias efetivas ao acesso tutelado pelo Estado. Em relação aos Direitos Sociais, assegurando a proibição de discriminação.

Para entender este contexto é relevante a análise do seguinte problema: se a efetividade da inclusão sociodigital da PcD está restrita apenas às iniciativas do Poder Estatal ou se a sociedade também é responsável? Porque essa problemática da inclusão social, desse núcleo de pessoas, está amparada tanto pela Carta Magna Brasileira quanto pelo ordenamento jurídico em vigor. Neste arcabouço legal, há o Estatuto das Pessoas com Deficiência, alicerçado nos direitos fundamentais, principalmente o da dignidade da pessoa humana e igualdade.

Entretanto, verifica-se que as barreiras não estão nas limitações existentes da deficiência, mas na sociedade que as cria por meio de obstruções ou discriminações. Agrava-se ainda mais tais situações quando isto é aliado à falta de

efetividade das normas relacionadas ao tema, que não passam de meras publicações consolidadas no ordenamento jurídico brasileiro. A sociedade infelizmente é um dos vetores potenciais de exclusão destas pessoas, impondo uma das piores barreiras, que são advindas das atitudes. Dentre outras, estão presentes desde o ambiente laboral até o meio social em geral.

O que requer plena consciência da deficiência dentro da responsabilidade social compartilhada (DELGADO; ITS BRASIL, 2017, p.26)⁴. Conclui-se que a deficiência não é apenas limitada ao indivíduo que a tem. Desta forma, é necessário o devido reconhecimento da dignidade destas pessoas, para que possam desenvolver seu papel na sociedade, em todos os setores econômicos e sociais. Para que haja garantia definitivamente do direito de ser cidadão do mundo como um ser humano, com direitos iguais, sem distinção devido à deficiência.

Para tanto, requer verificar se as atuais iniciativas reguladas, bem como normas em vigor no ordenamento pátrio, vêm atingindo o seu propósito. Também é importante saber se a parcela da população carente tem realmente acesso às tais tecnologias, como definido no ordenamento jurídico pertinente.

Diante disto, quanto aos objetivos específicos deste estudo na análise dos instrumentos legais em vigor, é necessária a verificação da efetividade destes e a viabilização das propostas inovadoras para o alcance dos princípios constitucionais tutelados em todo sistema jurídico pertinente.

Verifica-se que há a necessidade de implementar de forma efetiva serviços públicos digitais e soluções de tecnologia da informação que permitam acessibilidade desta população. Atualmente, não há efetividade disto, apesar das políticas públicas de emprego relacionadas à PcD ter como um dos focos buscar avanços de inclusão no mercado de trabalho. O que requer necessariamente o uso de tecnologias. Muitos ambientes laborais não estão adaptados para tanto. Assim, a partir do momento que prevalecer essa consciência conjunta sobre o rompimento das reais barreiras para esta população, com mobilidade reduzida, haverá a visão sistêmica da importância para realização humana e participação na sociedade.

Portanto, é necessário traçar os caminhos em busca de resolução definitiva desta questão de inclusão social, de forma pública, humana e social. O que ocorre por meio da sensibilização e conscientização das reais barreiras, da gravidade e complexidade a serem enfrentadas sistemicamente.

A metodologia utilizada foi pesquisa qualitativa. Com tratamento de informações levantadas de bibliografias, artigos científicos e análise das plataformas tecnológicas, principalmente portais do Governo, disponibilizados ao cidadão. Já no que concerne aos procedimentos de coleta de dados para pesquisa bibliográfica, documental e eletrônica, a seleção foi realizada de forma seletiva e analítica.

Dentre as obras utilizadas, como marco teórico foi embasado no Livro Branco da Tecnologia Assistiva no Brasil. Esta obra é uma iniciativa da política pública do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em parceria com o Instituto de Tecnologia Social – ITS Brasil. Nesta obra, intitulada

⁴DELGADO GARCIA, Jesus Carlos e Instituto de Tecnologia Social – ITS BRASIL (Org.). Livro Branco da Tecnologia Assistiva no Brasil. São Paulo: ITS BRASIL, 2017, p. 26.

“Livro Branco”, logra-se pela relevância do consenso amplo, sejam nos aspectos sociais, sejam nos aspectos políticos. Em relação à metodologia para elaboração deste Livro Branco, atribuída a um grupo de especialistas, por meio de plano de trabalho estabelecido, contemplando, nas várias etapas, a participação de representantes dos relevantes setores da sociedade brasileira. Conforme descrito na obra, a opção metodológica foi pactuada entre o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e o Instituto de Tecnologia Social – ITS Brasil, responsável pela execução do projeto, como Projeto CNPq de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologia Assistiva.

Para Tartuce (2018, p. 94)⁵, em sua análise de impactos da LBI para esta parcela da sociedade, desenvolveu a tese comparada da substituição da dignidade-vulnerabilidade regulada no Código Civil anterior, com dignidade-liberdade advinda LBI, o que representou, segundo este doutrinador há “revolução na teoria das incapacidades”.

Resultado e discussões quanto ao direito da inclusão sociodigital da pessoa com deficiência

Para melhor entendimento deste trabalho, é relevante entender as definições do ordenamento jurídico brasileiro. Em que foram incluídos importantes conceitos após a ratificação da Convenção em relação aos Direitos da Pessoa com Deficiência, patrocinada pela Organização das Nações Unidas – ONU. Com este ato, o conceito de pessoa com deficiência ganhou amparo na Constituição Federal, com status de emenda constitucional, nos termos do §3º do artigo 5º. Após a aprovação nacional, por meio do Decreto-Lei nº186/2008, com equivalência de emenda constitucional, ratificada em 1º de agosto de 2008, sendo promulgada por meio do Decreto nº 6.949/2009. Foi um marco de importantes inclusões no sistema jurídico pátrio, como o novo conceito de pessoa com deficiência, com status constitucional, revogando toda a legislação infraconstitucional que lhe seja contrária.

Quanto ao Direito da Pessoa com Deficiência, requer ainda muita evolução para a efetiva tutela jurisdicional do Estado. Tanto no Poder Judiciário quanto na Administração Pública nem sempre aplicam a legislação em vigor, quando assim o fazem, não trazem as garantias necessárias que assegurem a efetiva tutela estatal.

Apesar de uma evolução constitucional, com a inserção no ordenamento jurídico pátrio da Convenção da Organização das Nações Unidas – ONU, ampliando tais direitos para este núcleo de pessoas. O que diverge do cenário em outras nações cuja tutela é bem mais ampla, significativa e assecuratória.

O direito fundamental destas pessoas alicerça-se em um dos pilares da igualdade, preconizado na Constituição Federal, sendo princípio basilar para inclusão sociodigital das pessoas com deficiência, há de se observar que é “porque existem desigualdades, é que se aspira à igualdade real ou material que busque realizar a igualização das condições desiguais.”(SILVA, 1993, p.195).⁶

⁵TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. Volume único. – 8. ed. rev. atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

⁶SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: RT, 1993, p.195

Pedro Lenza (2010, p. 679)⁷ considera o conceito da igualdade material (não formal) inspirado no doutrinador supracitado.

Luiz Alberto David Araújo (1994, p. 83-84) traz em seus ensinamentos que a igualdade não se restringe apenas ao mero dispositivo, trata-se de “regra matriz” utilizada na interpretação hermenêutica constitucional e infraconstitucional. Traduzindo-se em vetor necessário para o efetivo desenvolvimento da personalidade que, sem garantias, afeta diretamente a dignidade humana.⁸ A nossa Lei maior prevê em seu arcabouço desde os direitos fundamentais da inclusão, isonomia, igualdade e até direitos sociais, vedando qualquer forma de discriminação.

Já em relação à Lei nº 7.853/1989, regula o apoio à PcD, instituindo tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos, dentre outros aspectos. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 10.098/2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, além de outras providências.

Neste contexto é importante a tecnologia assistiva na inclusão sociodigital, com especial destaque na LBI para tutela estatal da tecnologia assistiva.

A LBI cobriu um escopo tão grande, que ampliou ainda tais garantias para os seguintes direitos: à cultura, ao esporte, lazer, turismo, à informação e canais de comunicação. Bem como aos avanços tecnológicos e científicos, o que incluem as pesquisas sobre a deficiência. Além de outros direitos, oriundos da Carta Magna, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo, incluindo outras leis e normas do ordenamento jurídico pátrio que garantam o bem-estar pessoal, social e econômico dessa população com deficiência.

Dada a importância dos recursos tecnológicos para devida inclusão social destas pessoas, tratou a lei em toda sua extensão sobre tais requisitos. No artigo 9º, trouxe os aspectos em relação ao atendimento prioritário, com a necessidade de disponibilização de recursos tecnológicos que garantam à igualdade e inclusão social deste grupo na sociedade. A tecnologia assistiva também foi disposta, na referida Lei, relacionada aos serviços de habilitação e reabilitação, individualizando para cada tipo de deficiência.

O mesmo ocorreu em relação ao acesso à saúde, assegurando no artigo 2º desta norma, dentre outros meios, os recursos tecnológicos.

Observa-se, neste contexto, a revolução na teoria das incapacidades. Tal revolução veio dos ensinamentos de Tartuce (2018)⁹, que em sua análise sobre os impactos relacionado à LBI, trouxe a seguinte tese comparando a substituição da dignidade-vulnerabilidade regulada no Código Civil anterior, por dignidade-liberdade advinda desta alteração da Lei nº 13.146/2015, o que ele nomeou como “revolução na teoria das incapacidades”.

Nota-se pela mudança demonstrada acima, na evolução do conceito, com advento da LBI, respaldada pela Convenção sobre Direitos da Pessoa com

⁷LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquemático: Igualdade Formal e Material. São Paulo: Saraiva, 2010, p.679

⁸ARAUJO, Luiz Alberto David. A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência. Brasília: CORDE, 1994. p. 83-84

⁹TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. Volume único. – 8. ed. rev. atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018, p. 94.

Deficiência, com transformações relevantes para vida deste grupo em nossa sociedade. Tartuce ampliou sua análise de tal Convenção, em relação às obrigações gerais descritas no seu artigo 4º, da LBI, no qual há o compromisso entre os seus Estados-Partes nas garantias assecuratórias quanto ao pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para a PcD, vedando discriminações devido à condição da deficiência.

No Livro Branco foram catalogadas 25 propostas prioritárias nos mais diversos segmentos que afetam a esta parcela da sociedade com deficiência. Estas servirão como guias norteadores para sociedade em geral, poderes públicos envolvidos e demais membros envolvidos. Com objetivo de orientar quanto ao planejamento, implementação de programas e ações que viabilizem os investimentos e disponibilização com acesso à todos em relação às tecnologias assistivas no Tecnologia Assistiva no Brasil. Tais desafios e propostas consubstanciam-se em ponto inicial por meio de compromisso, respeito e empenho de todos os segmentos da sociedade e Poderes Públicos propiciarão avanços dentro do real Estado Democrático de Direito preconizado pela Constituição Federal, para que de fato exista uma sociedade justa, igualitárias e inclusiva para todos sem nenhum tipo de desigualdade ou discriminação.

Considerações finais

Serão necessárias políticas públicas eficientes no Brasil a fim de atingir o público-alvo da Pessoa com Deficiência (PcD), tanto no que concerne à inserção no mercado de trabalho, quanto em relação a devida e efetiva inclusão digital desta parcela da sociedade.

Ademais, é necessário um desenho universal, com o comprometimento do poder público. Além de criar mecanismos de acesso para pessoas com deficiência, hipossuficientes, possam usar as tecnologias assistivas, permitindo sua inclusão sociodigital na sociedade. Diariamente, surgem novas Tecnologias Assistivas, o que requer que estas ações sejam cíclicas e renovadas no aprimoramento de ações de caráter definitivo.

Os desafios e as propostas demonstrados no Livro Branco são apenas um ponto inicial, evidenciando que a conjunção do compromisso com o empenho de todos, será possível o avanço integrado para uma sociedade realmente inclusiva, igualitária, justa e solidária perfazendo o real Estado Democrático de Direito. Desta forma, será possível garantir, de fato e de direito, o preceito fundamental da Constituição Federal de 1988, em relação à dignidade da pessoa humana e igualdade.

Referências

ARAUJO, Luiz Alberto David. Pessoa portadora de deficiência: proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência. 2. ed., rev., ampl. e atual. Brasília: CORDE, 1997.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2019.

_____. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008: Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. –4. ed., rev. e atual. – Brasília : Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>; acesso em: 27 agosto 2019.

_____. Decreto-Lei n.º 186, de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/CONGRESSO/DLG/DLG-186-2008.htm>; acesso em: 05 setembro 2019.

_____. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 20 setembro 2019.

_____. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7853.htm>. Acesso: 28 agosto 2019.

_____. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm>. Acesso em: 28 agosto 2019.

_____. Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) (Estatuto das Pessoas com Deficiências). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>; acesso em: 01 abril 2019.

CARLETTO, Ana Claudia; CAMBIAGHI, Silvana. Desenho Universal: um conceito para todos. (Realização Mara Gabrielli). São Paulo, 2008

CRUZ, Gitia Albuquerque da. Projeto de pesquisa: a Inclusão sociodigital da pessoa com deficiência. Brasília: Processus, 2018.

DELGADO GARCIA, Jesus Carlos e Instituto de Tecnologia Social – ITS BRASIL (Org.). Livro Branco da Tecnologia Assistiva no Brasil. São Paulo: ITS BRASIL, 2017. 220 p.

DGE. DEPARTAMENTO DE GOVERNO ELETRÔNICO, 2014, eMAG - Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico. Disponível em: <http://emag.governoeletronico.gov.br/>; acesso em: 01 setembro 2019.

DINIZ, Maria Helena. O estado atual do biodireito. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GAGLIANO Pablo Stolze, Rodolfo Pamplona Filho. Novo Curso de Direito Civil. Vol I. São Paulo: Saraiva, 2018.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 2. ed. SP: Atlas, 1991.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Manual de Artigo de Revisão de Literatura. Brasília: Processus, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Manual de Projeto de Pesquisa. Brasília: Processus, 2019.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2010a. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br>>. Acesso: 02 setembro 2019.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional esquematizado. São Paulo, Método, 2018.

MPF. Ministério Público Federal. Setor público e privado e sociedade civil debatem inclusão da pessoa com deficiência. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/setor-publico-e-privado-e-sociedade-civil-debatem-inclusao-da-pessoa-com-deficiencia>>. Acesso em: 10 setembro 2019.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e diálogo entre jurisdições. Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC, São Paulo, n. 19, p. 67-93, jan./jun. 2012.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação. Revista Nacional de Reabilitação (Reação), São Paulo, Ano XII, mar./abr. 2009, p. 10-16.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

TARTUCE, Flávio. O Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Capacidade Testamentária Ativa. Revista Pensamento Jurídico – São Paulo – Vol. 10, Nº 2, jul./dez. 2016

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. Volume único. – 8. ed. rev, atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

RODRIGUES, G.; SOARES COUTINHO, K. Tecnologia Assistiva para Inclusão Laboral: O que a internet tem a oferecer? Revista Observatório, v. 4, n. 3, 2018, 31 p.

SÃO PAULO. Lei Municipal de São Paulo, nº 14.675, de 23 de janeiro de 2008. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/2008/1467/14675/lei-ordinaria-n-14675-2008-institui-o-plano-emergencial-de-calcadas-pec>>. Acesso: 29 agosto 2019.

UNESCO. Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. Paris. 2005. Conferência Geral da UNESCO. Comissão Nacional da UNESCO –Portugal. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000146180>>. Acesso em: 05 setembro 2019